



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 27/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0007701/2023-47

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: <i>Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.</i>			CNPJ: <i>43.263.799/0001-11</i>			
Endereço: <i>Avenida Barão do Rio Branco, nº 2872, Sala 911</i>			Bairro: <i>Centro</i>			
Município: <i>Juiz de Fora</i>		UF: <i>MG</i>		CEP: <i>36.016-311</i>		
Telefone: <i>(32) 2152-0081</i>		E-mail: contato@cimoambiental.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: -			CPF: -			
Endereço: -			Bairro: -			
Município: -		UF: -		CEP: -		
Telefone: -		E-mail: -				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: <i>Área B-1 Remanescente</i>			Área Total (ha): <i>23,3877</i>			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>Matrícula 10.367</i>			Município/UF: <i>Goianá/MG</i>			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
<i>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</i>		<i>1,5022</i>		<i>ha</i>		
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>		<i>13,8791 / 323</i>		<i>ha / Unidades</i>		
<i>Aproveitamento de material lenhoso</i>		<i>50,0316</i>		<i>m³</i>		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
-		-	-	-	X	Y
-		-	-	-	-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
-		-			-	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)		
-	-		-	-		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
-		-		-	-	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/03/2023

Data da vistoria técnica no local: 14/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 26/04/2023

No dia 15/03/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0007701/2023-47 Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.263.799 autorização para intervenção ambiental com finalidade de regularizar atividade de parcelamento de solo, localizada no município de Goianá/MG.

Na sequência o processo foi atribuído para análise técnica à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – N/A realizada vistoria técnica no local em 14/04/2023, com consequente conclusão da análise em 26/04/2023.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar técnica e juridicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado em caráter corretivo e prévio sendo “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 1,5022ha; “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em 13,8791 de material lenhoso” para 50,0316m³ de lenha e madeira de floresta nativa, no município de Goianá/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 685.013m finalidade de executar atividade de loteamento de solo urbano, requerido por representante da empresa Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltr 43.263.799/0001-11, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0007701/2023-47.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Caracterização do imóvel:

Consta informado no requerimento que o imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida é denominado “Área B-1 Remanescente”, possui ár sob matrícula nº 10.367.

No Projeto de Intervenção Ambiental – PIA apresentado, há a informação de que o imóvel do empreendimento é denominado “Sítio Campo Alegre” e está sob ma 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG.

Foram apresentadas nos autos cópias das Certidões:

- Matrícula nº 10.021 emitida em 05/01/2022 pela Comarca de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG, com área registrada de 23,734613ha, situada no limite da 353, na faixa de domínio do DER em Goianá/MG, onde consta a “AV-4-10021 – 25/07/2022 – Protocolo: 20358” de seu desmembramento em dois lote Remanescente” com 23,387723ha (Matrícula nº 10.367); e a “Área B-2-Desmembrada” com 0,34689ha (Matrícula nº 10.368).

Na mesma Certidão há a “AV-3-10021 – 14/02/2022 – Protocolo: 20160”, com a informação acerca de sua descaracterização pelo Município de Goianá/MG, pe “perímetro urbano/zona de expansão urbana do município”.

- Matrícula nº 10.367, Livro 2-RG, emitida em 25/07/2022 pela Comarca de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG, com área registrada de 23,3877ha, na Rodovia Es Nossa Senhora de Lourdes, em Goianá/MG, com a informação de se tratar de “desmembramento da matrícula 10021 Av-04, L-2RG”, de propriedade d Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (CNPJ nº 43.263.799/0001-11).

- Matrícula nº 10.368, também emitida em 25/07/2022 pela Comarca de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG, com área registrada de 0,34689ha, situada no limit MG-353, na faixa de domínio do DER em Goianá/MG, com a informação de se tratar de “desmembramento da matrícula 10021 Av-04, L-2RG”, de propriedade Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (CNPJ nº 43.263.799/0001-11).

As plantas georreferenciadas apresentadas no processo contém a descrição da “área total” como tendo 23,3877ha, porém, esta área do imóvel não foi demarcad: possível analisar. Foram apresentados alguns arquivos digitais da mesma planta, onde, também não foi apresentado polígono do perímetro do imóvel. A área m polígonos apresentados foi medida com 26ha, aproximadamente, como mostra a Figura 1 anexa.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Como mencionado acima, há na matrícula nº 10.021 do imóvel o registro “AV-3-10021 – 14/02/2022 – Protocolo: 20160”, com a informação acerca de sua c Município de Goianá/MG, passando a se situar no “perímetro urbano/zona de expansão urbana do município”. Desta forma, uma vez que a propriedade foi desca rural, o processo não foi instruído com informações do CAR.

Porém, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o imóvel foi registrado com C/ 66C29BEA51CE43CDAED8BC4F513BCA6B, cadastrado em 29/04/2021 onde, foram demarcadas as seguintes áreas:

- Área total: 17,91ha (0,60 Módulo Fiscal);
- Área de reserva legal: 0,0000ha;
- Área de preservação permanente: 2,15ha;
- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 0,00ha;
- Área consolidada: 17,72ha.

Parecer sobre o CAR: No registro CAR MG-3127388-66C29BEA51CE43CDAED8BC4F513BCA6B não há demarcação de área de Reserva Legal ou área de remane nativa, embora, exista no imóvel área com cobertura florestal nativa. E há divergências entre as faixas de APP demarcadas no CAR e apresentadas no presente p Figura 2 anexa. Se tratando de área de “perímetro urbano/zona de expansão urbana do município”, faz-se necessária a devida regularização cadastral por parte do Logo, verificou-se que a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida

3.3. Caracterização do empreendimento e do histórico de licenciamento ambiental:

A empresa Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., encontra-se inscrita no CNPJ nº 43.263.799/0001-11, com sede na Avenida Barão do Rio 911, Centro, Juiz de Fora/MG, sendo apresentada cópia do “Contrato de Constituição de Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.”, que constitui limitada com objeto social para “incorporação imobiliária com o propósito específico para administrar a construção e posterior venda dos terrenos nos Sítios Cam, MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo - MG no Livro 2-RG sob a matrícula 9849 de 02/07/2021, protocolo 19892 - 01/07/2021 e matrícula protocolo 18973 - 14/02/2019”, com as atividades iniciadas em “09/08/2021 e o seu prazo de duração é indeterminado”, de propriedade de Bonin Arqui 15.685.378/0001-43); Branca Costa Ribeiro (CPF nº 530.049.066-00); Lomma Participações Ltda. (CNPJ nº 40.879.583/0001-97); PEGASVS Empreendimentos Urba 10.832.027/0001-02; e Suporte Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ nº 14.269.060/0001-19), cuja administração cabe aos administradores não sócios Charlie Me 900.113.256-15) e Osvaldo Ferreira de Almeida (CPF nº 281.269.806-30).

Foi juntado também o comprovante do CNPJ da empresa com situação cadastral “ativa” aberta em 24/08/2021, para as atividades principal “41.10-7- empreendimentos imobiliários”; e secundária “41.20-4-00 - Construção de edifícios”, e cópia do documento de identificação (Carteira de Identificação Profissio Osvaldo Ferreira de Almeida.

O requerimento objetiva autorização para intervenção ambiental para instalação de atividade de infraestrutura de parcelamento do solo com fins residenciais requerimento que o empreendimento não possui licença ambiental emitida, bem como que a modalidade de licenciamento ambiental é simplificada por meio de l critério locacional declarado como “1” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Delibera nº 217/2017 por meio do código “E-03-06-9 - Estação de tratamento e esgoto sanitário”, com parâmetro “vazão média prevista” de 1,8L/s.

No entanto, conforme consta nos estudos, tem-se que a atividade de estação de tratamento de esgoto sanitário é parte do projeto de construção do empre denominado como Sul Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – Atlântica Condomínio Clube, cuja atividade é listada no Anexo Único da DN Cc meio do código “E-04-01-4 - loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com potencial poluidor/degradador geral M.

Em consulta ao Siam/Sisema pelo CNPJ nº 43.263.799/0001-11, observou-se a existência dos Processos Técnicos:

- Nº 4124/2022 em nome de “Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Loteamento Mata Atlântica em Goianá/MG, na modalidade de “Ba água, sem captação”, com cadastro de uso insignificante efetivado em 25/02/2022.
- Nº 6794/2023 formalizado em 16/02/2023 em nome de “Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. / Condomínio Residencial Mata”, para perfu em Goianá/MG, com autorização de perfuração concedida.

Também foi realizada consulta ao Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental do Sisema, não havendo registro de decisão de processo empresa, embora tenha sido informado em vistoria pelo representante do empreendedor haver um processo formalizado junto a Supram-ZM, com decisão pelo inc

Em consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema – CAP, pelo CNPJ nº 43.263.799/0001-11 da empresa não foi observado qualquer registro de dos proprietários qualificados acima em referência a propriedade, também não foi encontrado registro.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado o presente Processo Administrativo nº 2100.01.0007701/2023-47 junto ao sistema SEI, em nome da empresa Sul Incorporação e Empreendim Ltda., CNPJ nº 43.263.799/0001-11, para a qual foi apresentada a documentação listada no item acima e, dentre os demais documentos necessários para a finalidade, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental”, assinado por Vinícius Marques Louzada, inscrito no CPF nº 070.628.166-71, Engenheiro Sanitário nº 195550/D, sendo apresentado nos autos cópia do respectivo documento de identificação pessoal e procuração emitida em 25/02/2022 por responsável pelo Osvaldo Ferreira de Almeida conferindo-lhe poderes para “representar o outorgante, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse referentes aos procedimentos ambientais perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema, podendo para tanto prestar declarações ou informações, assinar Requerimentos e Formulários de Emprestamento – FCEI, abrir processos no portal do Ecossistemas e Termo de Responsabilidade, formalizar processos de Regularização Ambiental, requerer natureza, solicitar a expedição de guias para pagamento e/ou retirá-las ou a movimentação de processos de seu interesse, solicitar cópia de processos de seu interesse, inclusive representa-lo no Instituto Estadual de Florestas – IEF e os demais órgãos, tais como FEAM, IGAM e SEMAD e SUPR.

Os estudos técnicos foram de responsabilidade da empresa Cimo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda. (CNPJ nº 27.325.719/0001-59), elaborados pelos profissionais Mesquita, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA nº 208515/D, ART nº MG20221702816 para “Elaboração dos estudos, projetos, mapas, plantas topográficas e demais itens necessários ao processo de intervenção ambiental”; e Kelly Antunes, Bióloga, Registro CRBio nº 104442/04-D, sendo apresentada ART nº 2022100011 quali-quantitativo de flora” e ART nº 20221000115521, para “Projeto técnico de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADA)”.

Foi apresentada imagem da comprovação dos protocolos dos requerimentos para supressão de vegetação nativa junto ao Sinaflor, com situações “aguardando distri

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

A área total requerida de intervenção ambiental é de 15,3813ha, sendo formalizado processo em caráter corretivo e prévio nas seguintes modalidades:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo: em 1,5022ha com supressão de 322 árvores, sendo 255 árvores a serem suprimidas (pré cortadas (corretiva);
- 2) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: em 13,8791ha para o corte de 323 árvores; sendo 268 árvores a serem suprimidas (prévia) e 55 (corretiva);
- 3) Aproveitamento de material lenhoso: para um rendimento lenhoso total calculado de 50,0316m³, sendo que, deste total, 39,5519m³ são referentes as árvores (requeridas previamente) e 10,4797m³ são das árvores já cortadas (requeridas corretivamente). O total de material lenhoso mensurado refere-se à 19,1303m³ nativas e 30,9006m³ de madeira de espécies nativas.

Logo, tem-se que o requerimento foi também formalizado em caráter corretivo devido as intervenções irregulares já realizadas no entorno do empreendimento, individuos isolados e 67 suprimidos em fragmento em estágio inicial ocorrida pela abertura de vias. “O material removido foi incorporado ao próprio solo ou sendo informado nos estudos qual a área exata dessas áreas que sofreram as intervenções irregulares.

Para elaboração dos estudos foi definida a Área Diretamente Afetada pela intervenção considerando parte da área de implantação do empreendimento, com as áreas e as áreas das vias de acesso (3,18ha), totalizando 15,4ha, onde, segundo informado, se refere a “principal região que sofrerá alteração em suas características físicas em vista a supressão de vegetação e o corte de árvores isoladas”.

A propriedade foi identificada como apresentando área antropizada em sua maior extensão, “por áreas abandonadas de cultivo e pastagem com cobertura frutífera herbácea com árvores esparsas”; e com a presença de mata ciliar com aproximadamente 5,12ha de área, na qual foi realizado inventário florestal por meio sendo uma por parcelas para definição do estágio sucessional do fragmento e outra por censo em uma área de 1,6ha onde se pretende supressão para alocação de

Para a definição da volumetria “a altura dos indivíduos arbóreos foi estimada visualmente. Os indivíduos que foram mensurados, tiveram seus dados comprovados até a espécie, quando possível”.

De todas as unidades amostradas, foram encontradas 21 espécies, sendo 4 espécies “não identificadas por conta da deciduidade do material” e outros indivíduos r

- Da definição do estágio de regeneração do fragmento:

Para a classificação do estágio sucessional do fragmento, foram alocadas três parcelas amostrais de 10x20m (200m²) cada uma, totalizando uma área amostrada que equivale a 1,17% da área de mata ciliar presente na propriedade, a qual foi informada medindo 5,12ha (Figura 3).

Ainda, consta no PIA que “o levantamento fitossociológico acima não está dentro do erro amostrado menor que 10%, apresentando 34,06% de erro de amostragem Segundo informado no estudo, “as parcelas no fragmento foram alocadas na área onde não haverá supressão (...). Foram encontrados 92 indivíduos arbóreos na ai

Foi apresentada planilha em formato Excel com identificação dos 92 indivíduos arbóreos presentes nas amostras (126 fustes), distribuídos em 8 espécies nativas mortas e uma dessas espécies não identificada: 64 *Croton urucurana* (Sangra-d’água); 4 *Mimosa bimucronata* (Maricá); 6 *Inga vera* (Ingá); 2 *Tabernaemontana Cecropia pachystachya* (Embaúba); 2 *Syzygium cumini* (Jambolão); 4 *Alchornea glandulosa* (Alchornea); 7 mortas; e 1 não identificada.

A volumetria total na planilha foi de 7,5518m³, altura média de 6,7m, variando entre 2m e 13m e DAP médio de 10,8cm, variando de 5 a 45,2cm.

Foi apresentado no PIA o item “5.4.1. Estágio Sucessional do Fragmento”, citando como base os critérios estabelecidos na Resolução Conama nº 392/2007, onde, características estruturais da comunidade arbórea somado ao parâmetro de distribuição diamétrica”, resultando se tratar de Floresta Estacional Semidecidual médio: “Pode ser classificada em inicial de regeneração, considerando que não há estratificação sem formação de subdossel e com estratos inferiores densos, mas bosque com espécies típicas, com aglomerados do estrato herbáceo com presença de forrageiras. Considerando a baixa diversidade de espécies, sendo as espécies abundantes, não havendo incidência de epífitas, havendo baixa cobertura de serrapilheira, havendo dominância no estrato herbáceo de herbáceas forrageiras e p copas justapostas no interior do fragmento, além de impactos altos antrópicos observados. No entanto, quando considerado a média de altura e média de DAP considerado em estágio médio, principalmente pela ocorrência de indivíduos remanescentes de grande porte”.

No fragmento foi identificada presença de estrato herbáceo em seu interior: “o estrato herbáceo no interior do fragmento variou em esparsos como verificado na causa dos alargamentos, enquanto na maior porção do fragmento pode ser considerado denso, com dominância de espécies forrageiras com até 2,0m de altura” (não é estratificado em dossel e sub dossel. A cobertura do dossel é de até 50% em trechos mais densos, mas em geral a cobertura é menor que 25%, com trechos de não é justaposta” (...) “O dossel apresenta altura de 8 até 10m no geral” (...) “Não foram visualizadas epífitas no fragmento (grau 0), a serrapilheira é bastante em alargamentos e alta cobertura do estrato herbáceo apresentou grau (1), pelo alto grau de perturbação a infestação de lianas apresentou grau (4)”.

- Da área requerida para supressão de cobertura florestal:

Para a área de supressão requerida foi realizado censo do fragmento florestal, mensurando-se 290 indivíduos arbóreos, representados por 11 espécies.

Foi apresentada planilha em formato Excel com identificação dos 290 indivíduos arbóreos presentes na área (556 fustes), sendo 15 indivíduos com espécies r demais distribuídos nas seguintes espécies: 121 *Croton urucurana* (Sangra-d’água); 97 *Mimosa bimucronata* (Maricá); 36 *Inga vera* (Ingá); 1 *Myrsine coriacea* (*Cecropia pachystachya* (Embaúba); 3 *Alchornea glandulosa* (Tamanqueiro); 4 *Eugenia florida* (Guamirim); 1 *Cupania vernalis* (Caboatá); 2 *Croton* sp. (*Croton*); 4 *Psidium gu não identificadas*.

A volumetria total na planilha foi de 34,8338m³, altura média de 6,3m, variando entre 2m e 13m e DAP médio de 11,7cm, variando de 5,03 a 44,56cm.

No requerimento e na planta apresentada no processo a área total para supressão da cobertura florestal foi de 1,5022ha, porém, não foi apresentado o polígono discriminando as áreas onde está sendo solicitada supressão previamente e onde já ocorreu a intervenção irregular para abertura de vias (Figura 4).

- Das árvores isoladas requeridas para corte:

Foi apresentada planilha em formato Excel com identificação do censo das árvores isoladas presentes no imóvel, somando 400 indivíduos arbóreos (598 fuste espécies).

O requerimento foi realizado para o corte de 323 árvores isoladas em 13,8791ha, sendo 268 árvores a serem suprimidas (prévia) e 55 que já foram cortadas (corri área total de 13,8791ha (Figura 5).

Para as árvores isoladas requeridas para corte previamente (268 unidades) foi realizado censo na área definida nos estudos como “potencial máximo de supressão” espécies, sendo 6 espécimes sem identificação da espécie e outros 17 mortos, tais como: 176 *Aegiphila integrifolia* (Papagaio); 46 *Solanum lycocarpum* (Lobeira; Embaúba); 5 *Celtis iguanaea* (Esporão-de-galo); 4 *Tabernaemontana hystrix* (Leiteira); 2 *Machaerium hyrtum* (Bico-de-pato); 1 *Syagrus romazoffiana* (Jeriva (Maclura); 1 *Copaifera langsdorffii* (Copaíba); 17 mortas; e 6 sem identificação da espécie.

Nesta área também foram identificadas 11 árvores da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), protegida no âmbito estadual pela Lei nº 20.308/2012, senci preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado”, porém, estas unidades não foram requeridas para supressão, sendo informado q matrícula e escritura de compra e venda dos lotes.

Para o total de 268 indivíduos arbóreos isolados, consta na planilha Excel apresentada que a volumetria total foi de 8,1895m³, altura média de 9,6m, variando e médio de 3,7cm, variando de 1,6 a 9cm.

Consta informado no estudo que “o empreendedor realizou somente a supressão de indivíduos nas áreas das vias de circulação, e que não pretende realizar a sup lotes, cabendo a casa morador decidir se irá realiza-la. Entretanto, seguindo as diretrizes trazidas pelo Artigo 59 do Decreto 47.749 de 2019, esse docum compensação pelo potencial máximo de supressão do empreendimento, de modo que os futuros moradores não precisem realizar compensações e pr individualizados”.

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2023), conforme listado a

- Taxa de expediente (nº documento: 1401249186510), no valor de R\$2.211,20 paga em 09/03/2023, por: “taxa de expediente para 7.24.1 supressão de cobertura l sem destoca, para uso alternativo do solo - 1,5022 hectares 7.24.4 corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 13,8791 hectares 7.24.9 aprova lenhoso 50,0316 m³”.

- Taxa florestal (nº documento: 2901249187042) no valor de R\$1.590,16 paga em 09/03/2023, por “taxa florestal referente a aproveitamento de 50,0316 m³ de m 19,1303 m³ referente ao código 1.02 lenha de floresta nativa e 30,9006 referente ao código 2.02 madeira de floresta nativa conforme tabela para lançamento e cob constante do anexo ii do decreto 47.580”.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida para o “corte de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica”, foi proposto um Projeto de R Degradadas e Alteradas – PRADA, que prevê o uso de técnica de plantio de 1989 mudas com espaçamentos de 3x3m entre elas, com espécies nativas divididas 50% não pioneiras, em uma área total de 1,79ha, dividida em 4 (quatro) glebas localizadas em área comum na própria propriedade, como demonstrado na Figura 9

- Área 1 com 0,9235ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684.889mE e 7.615.676mS;

- Área 2 com 0,3492ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684.895mE e 7.615.440mS;

- Área 3 com 0,3710ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 685.108mE e 7.615.194mS;

- Área 4 com 0,1529ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 685.047mE e 7.615.040mS.

A área total de 1,79ha proposta se refere ao somatório de uma área de 1,5ha na proporção de 1:1 da área requerida para supressão em área de cobertura flore estudos a tenha considerado como em estágio inicial de regeneração, estando, desobrigada de adoção de medida compensatória por sua supressão; e de uma plantio de 323 mudas a arbóreas (9m² de área para cada muda) referente à supressão de árvores isoladas, onde, da mesma forma, como não foi solicitada su espécies com algum grau de ameaçada de extinção ou com proteção especial, não há exigência legal para esta medida compensatória.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental refere-se a uma área total de 15,3813ha localizada na propriedade denominado “Área B-1 Remanes Goianá/MG, em caráter corretivo e prévio em três modalidades de intervenção, sendo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; corte árvores isoladas nativas vivas; e aproveitamento de material lenhoso, com finalidade de executar atividade de parcelamento de solo.

A análise técnica foi realizada por meio de vistoria no local e em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, rem imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis e com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenci autos do presente processo administrativo.

6.1. Vistoria técnica realizada no local:

Em 14/04/2023 foi realizada vistoria técnica no local pela equipe técnica do NAR Juiz de Fora, composta pelos Analistas Ambientais Andréia Colli e João Paulo de C recepcionados no local pelo representante do requerente e responsável técnico pelos estudos apresentados no processo, Gustavo Pereira Mesquita, CPF nº consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 234.677/2023 junto ao Sistema de Fiscalização SISFAI.

Dentro da propriedade há um fragmento florestal medindo 53.088,15m² (5,31ha), conforme planta topográfica apresentada, onde, parte deste está sendo requ implantação de lotes e vias de acessos. Como descrito anteriormente, foi realizado inventário florestal por amostragem, que conclui se tratar de Floresta Estaci estágio inicial ou médio.

Como mostra a Figura 3 anexa, em vistoria no local foi possível constatar a presença do Córrego Santana margeando este fragmento, sendo, portanto, caracteri apresentando formação linear, onde, devido esta especificidade, sofre fortes efeitos de borda, com grande incidência de insolação e predominância de espécies pi há a presença significativa de árvores de grandes portes servindo de abrigo da fauna silvestre, como alguns primatas vistos no local, e formação de estratos a classificado como estágio sucessional médio de regeneração da cobertura florestal.

Foi observado ainda, a existência de um curso d’água paralelo ao Córrego Santana no interior do imóvel, formado por trechos com águas correntes e trechos com d’água, margeados com áreas úmidas e com vegetação típica de áreas brejosas, as quais não foram abordadas nos estudos, incluindo suas respectivas fa demonstrado na Figura 6 anexa, a área onde se requer supressão da cobertura florestal está situada sobre estas áreas com recursos hídricos e, portanto, inse diferentemente do requerimento que foi apresentado como sendo área comum.

Ainda, observou-se em vistoria a abertura de vias de acesso sobre estas áreas e o aterramento de alguns trechos de áreas brejosas para formação dos lotes, com projeto do empreendimento apresentado no processo (Figura 4).

No que se refere ao requerimento apresentado para “aproveitamento de material lenhoso” de 50,0316m³, sendo 19,1303m³ de lenha de espécies nativas e 30,9 espécies nativas, proveniente da supressão irregular de 67 indivíduos arbóreos de espécies nativas no fragmento florestal e 55 árvores isoladas de espécies na vistoria no local que já houve o escoamento de todo este material lenhoso e a implantação de parte da infraestrutura do empreendimento, com movimentação de vias de acessos e preparação de parte dos lotes a serem comercializados.

6.2. Eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel se encontra localizado na drenagem da bacia hidrográfica do I margens do Ribeirão Santana, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme abrangência determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, presente na Cobert 2019 – Lote 1 com solo descrito como “outros usos” e “áreas antropizadas – pastagem”.

Em consulta à camada “uso e cobertura da terra – áreas urbanizadas (IBGE)”, observa-se que a propriedade não está inserida como mancha urbana do município cobertura e uso da terra em Minas Gerais em 2020” como “Mosaico de Ocupações em Área Florestal”.

O imóvel não se encontra em área prioritária para conservação da biodiversidade, ou em unidade de conservação e em zona de amortecimento de unidade de cor inserido parcialmente na “zona de transição” da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Ainda, observou-se que a área requerida não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em : cavidade, porém está em área de Potencialidade de ocorrência de cavidades com grau Médio, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no

6.3. Alternativa técnica e locacional:

No que se refere a área do fragmento florestal requerido para supressão, embora os estudos tenham apontado a cobertura vegetal como estando em está, regeneração, o requerimento foi apresentado como estágio inicial e, desta forma, foi apresentado documento nº 62156789 de esclarecimento quanto a apresentação de estudo de inexistência de alternativa locacional.

O empreendimento pretendido no local para uso alternativo do solo se trata de parcelamento de solo com fins comerciais e, logo, se tratando de atividade c locacional, conforme normas ambientais vigentes, a supressão de cobertura florestal nativa em estágio médio do Bioma Mata Atlântica somente poderá ser aut exercício de atividades com permissivas legais e desde que se comprove por meio de estudos a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instal; comprovasse a inexistência de demais áreas que demandariam menor ou nenhuma intervenção ambiental.

Foram identificados nos estudos a presença de 11 indivíduos arbóreos da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus ochroceus*), os quais não foram requeridos p apresentado no processo documento nº 62156788 e esclarecimento a respeito destas unidades e informando que suas existências e localizações georreferenci matrícula e escritura de compra e venda dos lotes.

6.4. Intervenções ambientais irregulares constatadas no local:

Como citado neste parecer, o requerimento foi apresentado em parte de forma corretiva, uma vez que houve no local a implantação de parte das infraestrutura que demandaram intervenções irregulares em duas modalidades, sendo uma pelo uso alternativo do solo decorrente da supressão de cobertura florestal n; estudos, houve o corte de 67 indivíduos arbóreos; e pelo corte de 55 árvores isoladas nativas vivas.

Segundo estudos apresentados, esta supressão irregular resultou na geração de 50,0316m³ de material lenhoso, sendo 19,1303m³ de lenha de espécies nativas e : de espécies nativas, onde, em vistoria no local, observou-se que já houve o escoamento de todo este material lenhoso.

Durante a vistoria no local e por análise das imagens de satélites, com apoio dos dados disponíveis no IDE/Sisema e nos levantamentos georreferenciados ane; possível constatar divergências quanto às informações apresentadas nos estudos no que tange a localização dos cursos d’água no interior da propriedade e respecti

Na Figura 7 anexa, observa-se que no processo houve a demarcação somente do curso d’água principal (Córrego Santana) seguido de um pequeno polígono d’água”, onde foi demarcada a respectiva faixa de APP de 30m e, imediatamente após esta APP foram alocadas as infraestruturas do empreendimento, in comercializados.

Porém, durante análise, como demonstrado nas Figura 6 e 7 anexas, observou-se a existência de um curso d’água paralelo ao Córrego Santana no interior do imóvel com águas correntes e trechos com formações de lâminas d’água, margeados com áreas úmidas e com vegetação típica de áreas brejosas, as quais não foram al Conseqüentemente, tem-se ao londo de todo o trecho deste curso d’água a existência de faixa de APP que, da mesma forma, não foi considerada nos estudos com as áreas de requerimento para intervenção ambiental ou para instalação de infraestruturas do empreendimento, concluindo-se que parte destas infraestruturas lotes estão inseridas na faixa de APP.

Conseqüentemente, conclui-se que, a intervenção ambiental decorrente da supressão de cobertura florestal nativa com corte de 67 indivíduos arbóreos de espéci Área de Preservação Permanente, em uma área aproximada de 0,06ha.

Assim, se tratando de autorização para intervenção ambiental corretiva, conforme previsto no artigo 13 do Decreto nº 47.749/2019, foi lavrado o Auto de Infração realizar intervenções ambientais sem as prévias autorizações do órgão ambiental competente, no tocante a supressão de cobertura florestal nativa do Bioma Ma supressão de indivíduos arbóreos isolados de espécies nativas; e ao escoamento de material lenhoso.

6.5. Conclusão técnica:

O imóvel onde está inserida a área requerida foi denominado no requerimento como “Área B-1 Remanescente”, localiza-se em área de expansão urbana do munici drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nas margens do Ribeirão Santana, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e não se encontra em área priorid da biodiversidade.

Uma vez que a propriedade foi descaracterizada como área rural, o processo não foi instruído com informações do CAR, no entanto, em consulta ao Sistema Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o imóvel foi registrado com CAR nº MG-3127388-66C29BEA51CE43CDAED8BC4F513BCA6B, cadastrado em 2; necessária a devida regularização cadastral por parte do proprietário.

O requerimento se refere a intervenção ambiental em uma área total de 15,3813ha, sendo formalizado processo em caráter corretivo e prévio em três modalidades de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,5022ha com supressão de 322 árvores, para 255 árvores a serem suprimidas (prévia) e 67 (corretiva); 2) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 13,8791ha para o corte de 323 árvores; para 268 árvores a serem suprimidas (pré cortadas (corretiva); e 3) aproveitamento de material lenhoso para um rendimento lenhoso total calculado de 50,0316m³, sendo que, deste total, 39,5519m³ são i serem suprimidas (requeridas previamente) e 10,4797m³ são das árvores já cortadas (requeridas corretivamente). O total de material lenhoso mensurado refe lenha de espécies nativas e 30,9006m³ de madeira de espécies nativas.

A área requerida para uso alternativo do solo pela supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,5022ha é parte de um fragmento florestal maio caracterizado como Mata Ciliar, apresentando formação linear e, conseqüentemente, sofre fortes efeitos de borda, com grande incidência de insolação e pred

pioneiras, mas, também há a presença significativa de árvores de grandes portes servindo de abrigo da fauna silvestre, como alguns primatas vistos no local, e arbóreos. Entretanto, o estudo apresentado concluiu se tratar de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração.

Como já mencionado neste parecer, durante análise e vistoria técnica no local foi possível constatar divergências quanto às informações apresentadas nos esboços de localização dos cursos d'água no interior da propriedade e respectivas faixas de APP.

Contudo, devido às especificidades do fragmento florestal caracterizado como Mata Ciliar com formação linear, utilizando-se como base a definição mais protetiva, conclui-se que a área requerida é classificada como vegetação nativa secundária de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional médio de regeneração. A Mata Atlântica, inserida em Área de Preservação Permanente, e, portanto, sob a proteção da Lei nº 11.428/2006 e demais normas ambientais que tratam da proteção

No caso de área de expansão urbana, tem-se que o requerimento não se enquadra na previsão contida no artigo 30 e não atende aos dispostos nos artigos 11.428/2006, por exercer função de proteção de mananciais em área urbana; por promover a prevenção e controle de processos erosivos; por formar corredores remanescentes de vegetação; e, por se tratar de novo empreendimento (ampliação) que implicaria em supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, de preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.

Ainda, no que tange a localização do empreendimento na APP, a atividade de infraestrutura de parcelamento do solo com fins econômicos não possui permissão para ser tratada de atividade caracterizada como de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental; bem como, não possui, portanto, não sendo possível comprovar a inexistência técnica de alternativa locacional para sua implantação na faixa de APP.

Logo, considerando os dispostos acima, tem-se que a intervenção requerida ocorreria de modo a vulnerar sua função ambiental, objetivando a preservação ambiental comum, em detrimento ao interesse econômico de particular, conclui-se pela inviabilidade técnica do presente requerimento de intervenção ambiental.

Sobre as divergências apontadas neste parecer acerca dos recursos hídricos e respectivas faixas de APP, conclui-se que há necessidade de reavaliação junto ao Serviço de Localização exata do Córrego Santana, com adequação da faixa de APP dentro do imóvel; como também da inclusão nos estudos sobre o curso d'água que margeia por trechos com águas correntes e trechos com formações de lâminas d'água, que foi observado em vistoria no local e, da mesma forma, da correta definição de sua

Tendo isso disto, faz-se necessária também a realização de revisão das localizações georreferenciadas de cada uma das 323 árvores isoladas requeridas para o correto enquadramento, caso se trate de indivíduos arbóreos inseridos em APP.

Além da constatação do curso d'água citado, uma considerável área que o margeia, apresenta característica de área brejosa, como mostrado na Figura 8 anexo, com presença de cobertura vegetal característica.

Desta forma, uma vez que esta área apresenta partes com solos hidromórficos e considerando que não havia chovido anteriormente a data da vistoria, conforme procedimento do Serviço Sisema 05/2021, antes do estabelecimento da demarcação das infraestruturas do empreendimento imobiliário no local, se faz necessária a realização de diagnóstico comprovando se a presença de águas livres ou de umedecimento na superfície do terreno se tratam de águas subterrâneas ou de águas intermitentes, com elaboração de laudo técnico conclusivo, que comprove se a área contém nascentes difusas ou de olhos d'água, e, sendo o caso, o estabelecimento de correspondente.

No que se refere ao "aproveitamento de material lenhoso" de 50,0316m³, parte deste rendimento (10,4797m³) são provenientes das 122 árvores já existentes (corretivamente), sendo 67 dentro do fragmento florestal em estágio médio e 55 indivíduos arbóreos isolados.

Em vistoria no local observou-se que já houve o escoamento de todo este material lenhoso e a implantação de parte da infraestrutura do empreendimento, com a abertura de vias de acessos e preparação de parte dos lotes a serem comercializados.

Assim, foi lavrado o Auto de Infração nº 314.180/2023, por realizar intervenções ambientais sem as prévias autorizações do órgão ambiental competente, no tocante à cobertura florestal nativa do Bioma Mata Atlântica em APP; a supressão de indivíduos arbóreos isolados de espécies nativas; e ao escoamento de material lenhoso.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para regularização de intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso agrícola em 1,5022ha; corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 13,8791ha; e aproveitamento de material lenhoso para 50,0316m³ de lenha e madeira com finalidade de regularizar atividade de parcelamento de solo, localizada no município de Goianá/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista o parecer SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

Contudo, muito embora seja hipótese permissiva na legislação pátria a autorização para supressão em estágio médio e avançando na vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica em áreas de loteamento urbano, a legislação específica que trata do assunto, qual seja, a Lei 11.428/16, reza em seu artigo 12 que para novos empreendimentos que impliquem a supressão deverá ser avaliado pelo órgão ambiental se há possibilidade de implantação em áreas alteradas ou já degradadas, resguardando a proteção ao bioma su

Desta feita, verificado pela equipe técnica que há alternativa locacional para a implantação do empreendimento, podendo o mesmo ser implantado em área que não implique o corte ou supressão da vegetação, como nos dita os termos do art. 12 da Lei 11.428/16, *in verbis*:

"Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas."

E ainda, como bem verificado pela equipe técnica, ao identificar que no local solicitado para supressão, por abrigar espécies da flora ameaçadas de extinção, exercer função de mananciais em área urbana e promover a prevenção e controle de processos erosivos, como ainda, por formar corredores para fauna e flora com remanescentes de vegetação

vedação àquela permissiva legal, conforme art. 11 da Lei 11.428/2006, detalhado *in verbis*:

“Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedadas:

I - a vegetação:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;”

Resta-nos ao cumprimento da legislação em questão com sugestão de indeferimento do referido pedido.

III – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais nºs 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação primária ou avançada de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias de biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

Por tratar-se de intervenção com supressão de vegetação nativa, porém fora das áreas prioritárias descritas acima, confirma-se a competência desta UFRBio Mato Grosso do Sul com decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, assim como, confirma-se a competência decisória sobre as compensações ambientais, conforme legislação acima citada dada pelo memorando circular nº1/2019/IEF/DG, que colamos ao final deste parecer, dele fazendo parte.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que a atividade em questão encontra óbice no enquadramento legal previsto na legislação ambiental.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo indeferimento do requerimento de autorização ambiental nas modalidades de “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 1,5022ha; “corte ou aproveitamento de árvores isoladas” em 13,8791ha; e “aproveitamento de material lenhoso” para 50,0316m³ de lenha e madeira de floresta nativa, na propriedade “Área B-1 Remanescente”, localizada na zona urbana do município de Goianá/MG, apresentado por representante da empresa Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.400.000/0001-00, tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0007701/2023-47, pelos motivos expostos neste parecer.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Se tratando de indeferimento de requerimento de intervenção ambiental, o recolhimento da reposição florestal deverá ser realizado junto ao procedimento administrativo nº 314.180/2023.

ANEXO ÚNICO

Figura 1. Cópia da planta apresentada no processo, sem a área total da propriedade/imóvel referente às matrículas citadas no processo; seguida da imagem de satélite digitais apresentadas no SEI, em rosa a delimitação da área do perímetro dessas áreas com 26ha, aproximadamente; e uma foto obtida em vistoria no local em 14/04/2023, que fica dentro do polígono rosa:



Figura 2. Imagens de satélites da Fazenda Pombal, Bom Destino e Fortaleza, com a demarcação da área da propriedade no CAR e apresentada no processo, com as divergências das áreas existentes no CAR MG-3140902-EFC5.9266.FC31.4E07.8CC5.30CB.EA9D.1096 e no processo:



Figura 3: Imagens de satélites da área do empreendimento com a localização do fragmento florestal inventariado na propriedade, sendo a primeira com as localizações realizadas no fragmento para fins de identificação do estágio sucessional, seguida da mesma área aproximada, mostrando a área inventariada dentro e fora da área do empreendimento e fotos obtidas em vistoria no local em 14/04/2023 mostrando a vegetação presente no fragmento e o curso d’água em seu interior:

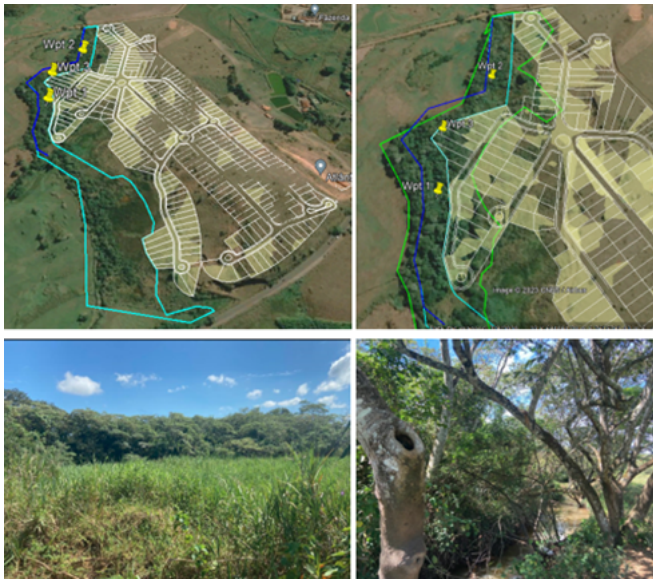


Figura 4: Cópia da planta apresentada no processo, com a demarcação (listras vermelhas) da área total requerida para supressão da cobertura florestal, seguida da mesma área como demarcação das árvores e fotos da vistoria no local mostrando parte das áreas onde já houve a intervenção com supressão e aterramento de área

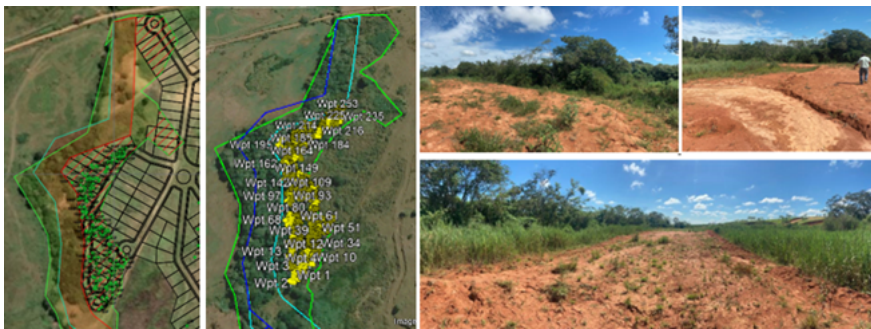


Figura 5: Imagem de satélite com polígono do empreendimento e localização das árvores isoladas requeridas para corte, localizadas nos lotes e vias de acesso e foto da área obtida em vistoria no local:



Figura 6. Registros fotográficos realizados em vistoria no empreendimento em 14/04/2023, onde foi constatada a existência de um curso d'água paralelo ao Córrego do imóvel, formado por trechos com águas correntes e trechos com formações de lâminas d'água, margeados com áreas úmidas e com vegetação típica de áreas bi



Figura 7. Imagem de satélite dos polígonos digitais apresentados no processo, sendo em azul escuro o curso d'água, com respectiva faixa de APP em azul infraestruturas previstas no empreendimento. Em seguida, imagem de satélite do mesmo curso d'água (Córrego Santana) demarcado corretamente (amarelo) e claro), como também, o curso d'água constatado durante análise (em rosa) com sua faixa de APP, demonstrando parte do empreendimento sobre a área alagada ou A

POLÍGONOS DO PROCESSO SEI: CURSO D'ÁGUA CONSTATO EM VISTORIA E RESPECTIVA FAIXA DE APP:

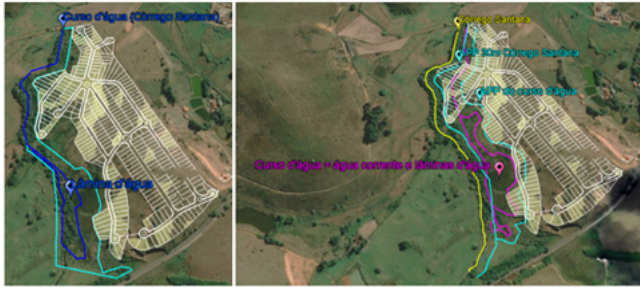


Figura 8. Duas imagens de satélites demonstrando a presença de área alagada/brejosa (em cor lilás), seguida de fotos obtidas em vistoria em 14/04/2023 destas áreas hidromórficas e cobertura vegetal característica de brejos:



Figura 9. Cópia do “mapa de compensação” apresentado no processo, seguida da imagem de satélite do empreendimento, demonstrando os quatro polígonos PRADA:



INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: *Andréia Colli*
 MASP: 1.150.175-6

Nome: *João Paulo de Oliveira*
 MASP: 1.147.035-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: *Thais de Andrade Batista Pereira*
 MASP: 1220288-3



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 31/05/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 06/06/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 06/06/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64865629** e o código CRC **607436A6**.